



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI Nº 690/2007

**SÚMULA:** Altera o Art. 2º. da Lei Municipal Nº 450/2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica alterado o Art. 2º. da Lei Municipal nº 450/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. – O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, será composto por:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candói.
- b) dois representantes do Executivo Municipal.
- c) um representante da Assistência Técnica Oficial (EMATER).
- d) um representante da Cooperativa de Crédito (CRESOL).
- e) três representantes Membros da Comissão de Agricultura e Defesa do Meio Ambiente do Legislativo Municipal.
- f) um representante da Cooperativa de Crédito (SICREDI).
- g) um representante do Banco do Brasil
- h) um representante da Casa Familiar Rural.
- i) um representante do Sindicato Rural – Extensão de Base Candói
- j) um representante da COORLAF – CANDÓI.
- K) Representantes das Associações do Município (das 06 regiões administrativas).

§ Primeiro: As entidades e Associações deverão indicar um membro e um suplente, sendo que os representantes não-governamentais não poderão ter vínculo com o Poder Público.

§ Segundo: Os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. – Os demais artigos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal nº 450/2001.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 602/2005 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 12 de abril de 2007.

Vilson Kraus de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL  
interino

Publicado no DIÁRIO GOVANA  
Nº 2084 de 14/04/07  
Resp LUCIANE DA LUZ

